



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 81/2008/MPF/PRDF

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, **ex vi** art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que Área de Proteção Ambiental do Descoberto é unidade de conservação federal, criada pelo Decreto n.º 88.940/83;

CONSIDERANDO que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. e 10 da Lei n.º 6.938/1981;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (art. 60);

CONSIDERANDO que o inquérito policial nº 04.853/06 – SR/DF, conduzido pela Polícia Federal, constatou a ocorrência de infrações penais descritas no art. 40 c/c art. 40-A, §1º e art. 60, ambos da Lei nº 9.605/98, atribuídas a ELIZABETH MARIA ZIMMERMAN TOMASSI;

CONSIDERANDO a denúncia nº 64/2007-JR, do Ministério Público Federal, que requer a instauração de ação penal, pelo cometimento das infrações penais apuradas no inquérito policial acima mencionado;

CONSIDERANDO que a **Compensação Ambiental** é um mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, **para apurar**

as responsabilidades pela instalação de estabelecimento potencialmente poluidor – criação de aves de corte – sem o devido licenciamento ambiental, em unidade de conservação ambiental (APA da Bacia do Rio Descoberto)

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDA: ELIZABETH MARIA ZIMMERMAN TOMASSI;

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV - ASSUNTO: MEIO AMBIENTE. INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR. PROCEDIMENTO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. APA DO DESCOBERTO.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação. (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007); e

II – cumprimento do Despacho nº 25/08 (fls. 12 verso).

Brasília, 24 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República